



# Diário Oficial Boa Esperança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA  
ESPERANÇA

Praça Padre Júlio Maria, 40 -  
Centro. Boa Esperança/MG  
CEP: 37170-000

(35) 3851-0333  
[www.boaesperanca.mg.gov.br](http://www.boaesperanca.mg.gov.br)

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Edição nº 690

Página 1 de 3

## SUMÁRIO

LEI Nº 5693 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

2

O Diário Oficial do Município de Boa Esperança, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## EXPEDIENTE

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Boa Esperança poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://boaesperanca.mg.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Boa Esperança

CNPJ: 18.239.590/0001-75

Endereço: Praça Padre Júlio Maria, 40 - Centro. Boa Esperança/MG

Telefone: (35) 3851-0333



## LEI Nº 5693 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

### LEI Nº 5693 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA "CIDADE DO COMÉRCIO JUSTO", CRIA O SELO DO COMÉRCIO JUSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Boa Esperança/MG é reconhecido como Cidade Internacional de Comércio Justo, título este concedido no ano de 2017 pelo Comitê Internacional, formado pela Coordenadoria Latino-americana e do Caribe de Pequenos (as) Produtores (as) e Trabalhadores (as) de Comércio Justo (CLAC) e Fairtrade Internacional (FI).

Art. 2º - Fica criado o Programa "Cidade do Comércio Justo", cujos objetivos consistem em:

- I – promover o consumo consciente;
- II – valorizar os produtos locais;
- III – fomentar o aumento da arrecadação municipal;
- IV – valorizar o comércio local e os serviços locais;
- V – promover a educação econômica, social e ambiental;
- VI – valorizar o produtor local;
- VII – desenvolver parcerias entre educadores e educandos;
- VIII – auxiliar para o estabelecimento de condições de trabalho decente;
- IX – desenvolver as atividades de forma ambientalmente sustentável;
- X – desenvolver as atividades em cooperação entre empreendimentos e redes da mesma natureza;
- XI – promover a inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania;
- XII – promover a prática de preços justos, de acordo com os princípios do comércio justo e solidário;
- XIII – promover o respeito às diferenças e à dignidade da pessoa humana, e promoção da equidade, direitos e garantias fundamentais;
- XIV – estimular a participação efetiva dos membros no fortalecimento de seus empreendimentos.

Art. 3º - Para alcançar os objetivos descritos no artigo 2º desta Lei, o Comitê de Comércio Justo adotará as seguintes medidas:

- I – trabalho de conscientização com os comerciantes locais;
  - II – trabalho de conscientização nas escolas;
  - III – promoção dos produtores/empresários locais;
  - IV – parceria com o poder público na criação de políticas públicas, com benefícios às indústrias, empresas, prestadores de serviços e comércios locais.
- Art. 4º - Além das medidas previstas nos incisos do artigo 3º desta Lei, para alcançar os objetivos almejados pelo Programa "Cidade do Comércio Justo", fica criado o Selo do Comércio Justo, nas seguintes categorias:
- I - Selo Ouro: concedidos aos que cumpram com todos os requisitos estabelecidos no §1º deste artigo;
  - II – Selo Prata: concedidos aos que cumpram com 8 (oito) requisitos estabelecidos no §1º deste artigo;
  - III – Selo Bronze: concedidos aos que cumpram 6 (seis) requisitos estabelecidos no §1º deste artigo.

§1º Para concessão do selo em qualquer de suas modalidades, os participantes deverão preencher no mínimo os seguintes requisitos:

- I – ter sede ou filial em Boa Esperança/MG;
- II – inexistência de reclamações não sanadas no PROCON;
- III – regularidade tributária Municipal, Estadual e Federal;
- IV – regularidade trabalhista;
- V – comprovar que utiliza em seu estabelecimento produtos produzidos no Município de Boa Esperança/MG, que deverá ser comprovado através de cupom fiscal;
- VI – cumprir responsabilidades ambientais, como, por exemplo, promover a reciclagem;
- VII – promover igualdade de gênero, quando possível;
- VIII – prática do preço justo, que será analisado com base em orçamentos do mesmo serviço/marca;
- IX - participar dos eventos promovidos pelo Comitê do Comércio Justo do Município de Boa Esperança e desenvolver projetos sociais no município;
- X – para os estabelecimentos comerciais que tenham produtos do mesmo gênero daqueles produzidos no Município de Boa Esperança, deverão destinar um espaço específico para produtos locais, com a seguinte sinalização: "Aqui se encontram produtos produzidos em Boa Esperança".

§2º Na hipótese de não conseguir cumprir algum dos requisitos previstos no §1º deste artigo, o participante deverá demonstrar essa impossibilidade.

§3º O participante aprovado, deverá publicar em seu estabelecimento a informação de que participa do programa de que trata esta Lei.

§4º O requerimento de adesão ao programa deverá ser apresentado ao Comitê Gestor de Comércio Justo, conforme ANEXO ÚNICO desta lei.

Art. 5º - Os participantes do Programa "Cidade do Comércio Justo" farão jus aos seguintes benefícios:

- I – os poderes Executivo, Legislativo e as Autarquias do Município de Boa Esperança/MG poderão realizar processos licitatórios, na modalidade de Credenciamento, com participação exclusiva de empresas detentoras do "Selo de Comércio Justo", em conformidade com a Lei 14.133/2021;
- II – nas demais modalidades licitatórias, os participantes do Programa "Cidade do Comércio Justo" poderão ter preferência de até 5% (cinco por cento) do valor, ou seja, estes poderão apresentar um valor superior a 5% (cinco por cento) em face de uma proposta de não participante do programa e ainda assim será considerado o vencedor do certame, em conformidade com a Lei 14.133/2021;
- III – divulgação nos eventos do Comércio Justo, que será dimensionado de acordo com o Selo respectivo;
- IV – um bônus anual, que será regulamentado por Decreto.

Parágrafo único: para fazer jus ao benefício descrito no inciso IV deste artigo, o participante deverá estar inscrito no programa, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

Art. 6º - Fica criada a Comissão do Selo do Comércio Justo do Município de Boa Esperança, que será responsável pela avaliação, acompanhamento e fiscalização dos participantes do Programa "Cidade do Comércio Justo" e será formada pelos seguintes representantes:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III – 01 (um) representante indicado pela Câmara de Diretores Lojistas – CDL;
- IV – 01 (um) representante indicado pelas entidades Cooperativistas sediadas no Município;
- V – 01 (um) representante da sociedade civil;
- VI – 01 (um) representante do Comitê Gestor de Comércio Justo de Boa Esperança.

Parágrafo único - Os membros da Comissão não poderão ter vínculos com os estabelecimentos comerciais e deverão ser imparciais nas decisões.

Art. 7º - A aprovação dos temas relacionados a esta Lei ficará a cargo do Comitê Gestor do Comércio Justo do Município de Boa Esperança, que é vinculado ao Comitê Internacional do Comércio Justo.

Art. 8º - O Poder Público Municipal, no intuito de fomentar a economia local e apoiar o Comércio Justo no Município, poderá:



I – apoiar os eventos do Comércio Justo;

II – divulgar em suas postagens e eventos o símbolo do Comércio Justo;

III – auxiliar na execução dos projetos do Comércio Justo.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10– Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Programa de que trata esta Lei na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 5453, de 25/06/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5505, de 25/10/2021, e Lei Orçamentária Anual 2022, Lei Municipal nº 5512, de 12/11/2021, e exercícios subsequentes.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 07 de outubro de 2022

**HIDERALDO HENRIQUE SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL